



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e *Indoor*, designada pela sigla CBHG, fundada aos 23 de agosto de 2001, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde tem sede e foro, na Rua Sete de Setembro, n.º 92, salas 2405, 2406 e 2407, Centro, CEP 20.050-002, Rio de Janeiro/RJ, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Administração do Desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Hóquei sobre a Grama e *Indoor* no território brasileiro, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 1º - A CBHG, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Hóquei sobre a Grama e *Indoor*, é filiada à *Pan American Hockey Federation* – PAHF e *International Hockey Federation* – FIH, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como pela representação do Hóquei sobre a Grama e *Indoor* brasileiro perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 2º - A CBHG é filiada ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, e por este reconhecida como única representante da modalidade de Hóquei sobre a Grama e *Indoor* perante o Movimento Olímpico.

§ 3º - A CBHG será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A CBHG, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBHG é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Hóquei sobre a Grama e *Indoor* como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da FIH, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 6º - A CBHG, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Hóquei sobre a Grama e *Indoor*.

§ 7º - Não haverá por parte da CBHG qualquer discriminação em razão de raça, credo, sexo, religião ou política, empenhando-se a CBHG em combater atitudes discriminatórias neste sentido.



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

§ 8º - A CBHG exercerá princípios definidores de gestão democrática - aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

§ 9º - A CBHG é responsável pelas seguintes modalidades:

I - "Hóquei Sobre a Grama"

II - "Hóquei5s";

III - "Hóquei Indoor";

IV - "Beach- Hóquei"; e,

V - "Para- Hóquei".

§ 10º - As modalidades de responsabilidade da CBHG são definidas pela respectiva Federação Internacional, aplicando-se a estas modalidades todas as disposições previstas neste Estatuto.

Art. 2 - A personalidade jurídica da CBHG é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da CBHG não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e em especial os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBHG na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da CBHG, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3 - A CBHG, com exclusividade, tem por fim:

I - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o território nacional a prática do Hóquei sobre a grama e Indoor em todos os níveis, inclusive o Hóquei praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;

II - representar o Hóquei sobre a grama e Indoor brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

III - representar o Hóquei sobre a grama e Indoor brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBHG, da PAHF, da FIH, ou qualquer outra competição, observada a competência do COB;

IV - promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;

V - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

VI - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

VII - regulamentar as inscrições dos praticantes do hóquei sobre a grama e Indoor na CBHG e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

VIII - promover e fomentar a prática do hóquei sobre a grama e Indoor de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

IX - promover o funcionamento de cursos técnicos de hóquei sobre a grama e Indoor;

X - promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

XI - expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de hóquei sobre a grama e Indoor que promoverem ou participarem;

XII - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XIII - decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de hóquei sobre a grama e Indoor, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

XIV - regular através de normas internas toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da FIH e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XV - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou perante as pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XVI - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade;

XVII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XVIII - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBHG, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBHG observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e de gestão democrática.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBHG serão publicados na íntegra em sua página na Internet.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 - A CBHG, constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela administração do Hóquei sobre a Grama e Indoor no âmbito territorial das suas respectivas Unidades da Federação, tem em tais entidades, desde já reconhecida, a exclusividade, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do território que lhe competir, da prática do Hóquei sobre a Grama e Indoor de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5 - As Filiadas à CBHG, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a CBHG, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da CBHG, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6 - A CBHG só reconhecerá e dará filiação a uma única Entidade de Administração do Desporto em cada Unidade da Federação.

Art. 7 - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas iguais direitos.

Art. 8 - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da CBHG e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

IV - informar a CBHG nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar à CBHG relação completa de suas filiadas;

VI - informar a CBHG quais as instalações regulamentares para prática do Hóquei sobre a Grama e Indoor, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 9 - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da CBHG que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará filiação provisória, submetendo à primeira Assembleia Geral subsequente a apreciação do pedido de filiação que, se aprovado, dará a condição de filiada em caráter definitivo.

Parágrafo Único - A condição de Filiada provisória dará à nova Filiada, durante este período, iguais direitos que o das demais, exceção feita à participação em Assembleias gerais com direito a voto, o que somente se dará na Assembleia subsequente a da sua aprovação como Filiada.

Art. 10 - Caso o Presidente da CBHG, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da CBHG se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a CBHG.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação Entidade por infração às disposições deste Estatuto ou por justa causa, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das Filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

- III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- IV - realizar e disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a prévia autorização da CBHG, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da CBHG, quando cabível;
- VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBHG e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Hóquei sobre a Grama e *Indoor*, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;
- VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da CBHG quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.
- VIII - ter acesso irrestrito a qualquer tempo aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBHG.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

- I - reconhecer a CBHG como única dirigente do Hóquei sobre a Grama e Indoor nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II - manter cadastro atualizado junto à CBHG com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações após o devido registro;
- III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a CBHG, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a CBHG, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.
- V - pedir autorização à CBHG para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;
- VI - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da CBHG, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Hóquei sobre a Grama e *Indoor*, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;
- VII - enviar anualmente à CBHG, dentro do prazo anotado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, bem como o seu calendário do exercício subsequente;

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

- VIII - comunicar expressamente à CBHG, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;
- IX - remeter à CBHG, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação cadastral, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;
- X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XI - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBHG, conforme disponibilidade;
- XII - atender à requisição ou convocação pela CBHG de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;
- XIII - atender às requisições de material pela CBHG destinado à realização de competições oficiais ou não, conforme disponibilidade;
- XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à CBHG;
- XV - enviar à CBHG dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação todos os dados cadastrais e documentos referentes aos Atletas e Clubes que lhe são filiados ou estejam sob sua jurisdição.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a CBHG poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da CBHG sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da CBHG, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBHG só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A CBHG é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBHG aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem respondendo penas aplicadas pelos Poderes da CBHG;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos;
- IX - o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos membros dos Poderes da CBHG.

§ 1º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na CBHG, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

§ 2º - Em incorrendo nas circunstâncias previstas num dos incisos I a VI do *caput* deste artigo, ficará o impedido de exercer funções na CBHG por dez anos contados da data do fato.

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

Art. 18 - A Assembleia Geral Eletiva será composta da seguinte maneira:

- I. 07 (sete) Entidades Estaduais de Administração do Desporto com direito a 1 (um) voto, com peso 6 (seis).
- II. 10 (dez) Entidades de Prática do Desporto (EDP) que participam do Campeonato Brasileiro de Hóquei sobre a Grama Masculino e Feminino Adulto do ano anterior ao ano da realização da Assembleia Eletiva, com direito a 1 (um) voto cada, com peso 1 (um).
- III. 14 (quatorze) Atletas integrantes da Comissão de Atletas, conforme composição estabelecida no artigo 54, com 1 (um) voto cada, com peso 2 (dois);

§ 1º - A participação da categoria dos atletas será equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Serão eleitores todos os atletas maiores de 16 (dezesesseis) anos e membros da Comissão de Atletas os maiores de 18 (dezoito) anos, registrados na CBHG.

§ 2º - Serão considerados eleitos os membros que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º - O Colégio Eleitoral será integrado, no mínimo, pelos representantes dos participantes da primeira e da segunda divisão do Campeonato Nacional, devendo ser definido por esse Estatuto os critérios que garantam a participação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de entidades filiadas.

Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, Membros do Conselho Fiscal, Membros do Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos representantes dos Atletas Membros da Comissão de Atletas da CBHG, que serão escolhidos pelo voto direto dos Atletas, e os Clubes que tenham participado do campeonato adulto, masculino ou feminino, do ano anterior, da primeira e segunda divisões e, em não havendo divisões, da divisão única.

§ 2º - Em caso de empate na chapa da Presidência será procedido um segundo escrutínio entre os dois colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - É assegurada a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 4º - É assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;





Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

§ 5º - Considera-se unidade de voto o percentual relativo ao peso máximo de 06 (seis) exigido pela Lei 9.615 de 1998, que nesta entidade nacional de administração de desporto corresponde a: O voto das Federações Filiadas terá peso 6 (seis), o voto dos Clubes terá peso 1 (um) e o voto dos Atletas terá peso 2 (dois); sendo que os mesmos requisitos para participar e votar em Assembleias Gerais serão exigidos para participar e votar da Assembleia Geral Eletiva

§ 6º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser limitado o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBHG.

§ 7º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares do Conselho Fiscal os 3 (três) mais votados e como suplente o 4º (quarto) mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 8º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho de Ética será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros do Conselho de Ética os cinco mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 9º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros Independentes do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros Independentes do Conselho de Administração os 3 (três) mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 10º - Os representantes dos Atletas com direito a um voto cada na Eleição dos Cargos Eletivos da CBHG, serão escolhidos pelo voto direto dos Atletas em eleição organizada pela Entidade e comporão a Comissão de Atletas, prevalecendo os mesmos impedimentos do *caput* deste artigo para se candidatar.

§ 11º - Quando no momento da votação para preenchimento dos cargos de Membro do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração tiver menos candidatos do que vagas, serão os candidatos considerados eleitos, sem necessidade de votação.

§ 12º - Resta assegurada a possibilidade de realização de Assembleia Eletiva de maneira virtual, devendo a CBHG garantir sistema de recolhimento dos votos imune a fraude.

§ 13º - O pleito eleitoral deverá ser constituído por comissão apartada da diretoria da CBHG.

§ 14º - É assegurado que o processo eleitoral será fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Art. 20 - Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente o interessado deverá integrar chapa completa composta por:

- I - Um Presidente; e,
- II - Um Vice-Presidente.

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

§ 1º - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever para o Conselho Fiscal e para Membro Independente do Conselho de Administração quem possuir graduação em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito e, para o Conselho de Ética, quem tiver nível superior em Direito.

Art. 21 - É vedado aos integrantes dos poderes das Federações Filiadas à CBHG integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações Filiadas, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBHG integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da CBHG excetuada a participação do Presidente e Vice-Presidente da CBHG e a função de representante das Federações Filiadas no Conselho de Administração e no Conselho Técnico da entidade.

Parágrafo Único - Em sendo o candidato a Presidente ou Vice-Presidente da CBHG ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, quando não houver exceção prevista neste Estatuto, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 22 - A inscrição de chapas e de candidaturas avulsas deverá ser apresentada por pelo menos uma Federação Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado pelos candidatos, indicando o cargo a ser preenchido, o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBHG, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a CBHG, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 23 - Caberá a Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral da CBHG com base no Regimento Eleitoral a ser elaborado pelo Conselho de Administração; e

II – decidir as controvérsias surgidas durante o processo eleitoral.

Art. 24 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A dissolução da CBHG somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de suas Filiadas.

Art. 26 - Em caso de dissolução da CBHG, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

§ 1º - Caso a CBHG obtenha a qualificação nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e venha a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, que fora adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mencionada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO III DOS PODERES

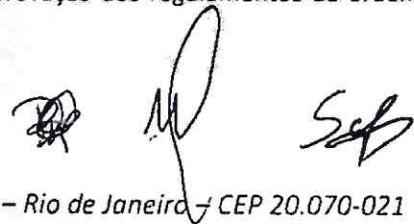
Art. 27 - São Poderes da CBHG:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho de Ética;
- V - Presidência;
- VI - Conselho Fiscal; e,
- VII - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CBHG e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva, conforme previsto neste Estatuto, sendo composto pelos Presidentes das Federações que são filiadas à CBHG e, quando a Assembleia se reunir com finalidade Eletiva para preenchimento de quaisquer dos cargos eletivos da CBHG, além dos Presidentes das Federações Filiadas será composta pelos representantes dos Atletas Membros da Comissão de Atletas da CBHG, que serão escolhidos pelo voto direto dos Atletas, e os Clubes que tenham participado do campeonato adulto, masculino ou feminino, do ano anterior, da primeira e segunda divisões e, em não havendo divisões, da divisão única.

§ 2º - O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBHG, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando ao cumprimento da finalidade institucional da CBHG.

§ 3º - O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBHG, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna do Hóquei onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.





Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

§ 4º – O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Hóquei Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, tendo atribuições de ouvidoria.

§ 5º – A Presidência é o órgão executivo e de representação externa da CBHG, competindo ao Presidente da CBHG coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico da entidade.

§ 6º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da CBHG conforme previsto neste Estatuto, bem como exercer as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade da entidade.

§ 7º – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo, funcionando ainda como órgão arbitral conforme previsto neste Estatuto.

§ 8º – Os Poderes da CBHG, exceção feita à Assembleia Geral, deverão deliberar através de reuniões virtuais, podendo eventualmente se reunir de forma presencial, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e os temas deliberados serão registrados em atas.

§ 9º - Os membros dos Poderes da CBHG não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBHG na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 28 - O membro de qualquer dos Poderes da CBHG poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 29 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBHG, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.

Art. 30 - Os cargos eletivos da CBHG terão direito a uma única recondução, exceção ao Conselho de Ética, que não terá direito à reeleição.

Art. 31 - Compete a cada um dos Poderes da CBHG a elaboração de suas respectivas normas internas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da CBHG, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Federações Filiadas e, quando reunida com finalidade eleitoral, também pelos representantes dos Atletas membros da Comissão de Atletas do Hóquei, que serão escolhidos pelo voto direto dos seus pares, e pelos Presidentes dos clubes que tenham participado do campeonato adulto, masculino ou feminino, do ano anterior, da primeira e segunda divisões e, em não havendo divisões, da divisão única, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Entidade direito a um voto com o peso previsto no § 2º abaixo.

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

§ 1º - Os Presidentes das Federações e os Clubes podem delegar poderes para representá-los em assembleia de que participem, já os Atletas não podem delegar tais poderes.

§ 2º - O voto das Federações Filiadas terá peso 6 (seis), o voto dos Clubes terá peso 1 (um) e o voto dos Atletas terá peso 2 (dois), quando das assembleias com finalidade eletiva.

§ 3º - Será realizada a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 33 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBHG, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la, e serão sempre realizadas na cidade do Rio de Janeiro - RJ ou, em casos excepcionais, a critério da Presidência, em local por ela determinado.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por e-mail diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, com 30 (trinta) dias de antecedência quando nos casos de Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da CBHG sendo ainda, neste último caso, o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitado as demais exigências anteriores, poderá excepcionalmente ser convocada com prazo de 10 (dez) dias em casos que sejam considerados urgentes, não valendo esta redução de prazo quando se tratar de convocação feita por 1/5 (um quinto) das Federações Filiadas e também quando se tratar de Assembleia com finalidade Eletiva.

§ 3º - Ao Presidente da CBHG, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 4º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da CBHG ou terceiro.

§ 5º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da CBHG não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 6º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Federações Filiadas que:

I - tenham realizado um campeonato oficial de cada uma das categorias de idade (Adulto, Sub-18 e Sub-15), masculino ou feminino, no âmbito de sua jurisdição territorial e que reúnam exclusivamente clubes com sede no território de sua jurisdição, de uma das seguintes modalidades:

- a) "Hóquei Sobre a Grama", ou
- b) "Hóquei Indoor", ou
- c) "Hóquei5s".

II - não possuam débitos financeiros para com a CBHG;



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

III - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 7º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Clubes que:

I - tenham participado do Campeonato Brasileiro da modalidade olímpica de "Hóquei Sobre Grama" Adulto, masculino ou feminino, no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

II - não possuam débitos financeiros para com a CBHG;

III - tenha personalidade jurídica e estejam filiados em caráter definitivo a uma Federação Filiada à CBHG; e,

IV - estejam em dia com suas obrigações perante a CBHG e perante a Federação a que esteja filiado.

§ 8º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 9º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 10º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 11º - Para contagem de quórum será considerado o peso de voto atribuído aos participantes da Assembleia.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, sempre no primeiro trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

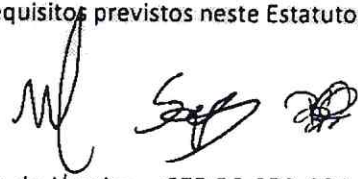
II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da CBHG, do Conselho de Ética da CBHG e os Membros Independentes do Conselho de Administração, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita e numero de candidatos igual ou inferior ao número de vagas.

Art. 35 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da CBHG a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da CBHG de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das Filiadas;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBHG, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da CBHG quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) das Filiadas presentes;

VIII - decidir sobre a dissolução da CBHG e a destinação do seu patrimônio líquido a outra entidade de igual natureza jurídica, nos termos deste Estatuto, observando-se, ainda, o disposto no artigo 24 e seguintes deste estatuto;

IX - elaborar e aprovar suas normas internas.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 – O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBHG, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando ao cumprimento da finalidade institucional da CBHG.

§ 1º – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I – O Presidente da CBHG;

II – O Presidente da Comissão de Atletas da CBHG;

III – Dois Presidentes de Federações Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBHG; e,

IV – Três membros independentes que serão eleitos pela Assembleia Geral e que não tenham relação com o Hóquei.

§ 2º – O Presidente da CBHG será o Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente da CBHG.

§ 3º – O Membro Independente do Conselho de Administração da CBHG será assim considerado:

I - aquele que não tiver ligações com a CBHG, Federações Estaduais ou Entidades Locais de Prática Desportiva filiada à uma filiada à CBHG;

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

II - aquele que não seja e não tenha sido, nos últimos dois anos, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais ou Entidades Locais de Prática Desportiva filiada à uma filiada à CBHG;

III - aquele que não tenha vínculos empregatícios ou os tenha tido nos últimos dois anos com a CBHG;

IV - aquele que não seja ou esteja diretamente ligado de forma relevante a um prestador de serviço, ou fornecedor da CBHG, ou a qualquer empresa que venda ou preste serviços remunerados à CBHG;

V - aquele que não seja nem esteja ligado a qualquer entidade, ainda que sem fins lucrativos, que receba fundos significativos da CBHG;

VI - Não seja parente de até segundo grau de pessoa que seja, ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da CBHG.

§ 4º – Ao Conselho de Administração compete:

I - assessorar o Presidente na administração da CBHG e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais de direito;

II - elaborar o planejamento estratégico da Entidade;

III - Elaborar o orçamento anual da CBHG;

IV - submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;

V - submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

VI - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;

VIII - conceder licença aos seus Membros;

IX - Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Hóquei;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

SEÇÃO III CONSELHO TÉCNICO

Art. 37 – O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBHG, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna do Hóquei onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

§ 1º - O Conselho Técnico de Hóquei será composto:

I - pelo Presidente da CBHG, que o presidirá;

II – por um representante da área Técnica da CBHG nomeados pelo Presidente da CBHG;

III - pelos Presidentes das Federações Filiadas, ou pelo representante da área técnica destas;

IV - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos pelo voto direto de seus pares em votação organizada pela CBHG;

V - pelos Clubes com direito a voto em Assembleia Geral.

§ 2º – O Presidente da CBHG será o Presidente do Conselho Técnico e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente da CBHG.

SEÇÃO IV CONSELHO DE ÉTICA

Art. 38 – O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer, através do Código de Ética por si elaborado, as diretrizes éticas do Hóquei Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria.

Parágrafo Único – O Conselho de Ética será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser bacharel em Direito, pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 39 - A Presidência, órgão de administração da CBHG, será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 2º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidente.

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBHG na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 40 - Ao Presidente da CBHG compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da CBHG em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente em definitivo, a seu critério, e em 90 (noventa) dias realizará a assembleia com finalidade eleitoral para preenchimento do cargo vago.

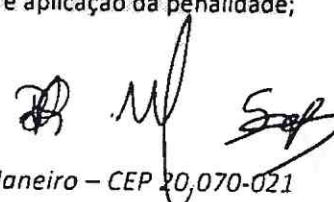
Art. 41 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral e não poderão ser simultâneos.

Art. 42 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante normas internas ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

- I - representar a CBHG judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;
- II - representar a CBHG junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais;
- III - superintender as atividades administrativas e desportivas da CBHG;
- IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e das normas internas, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBHG;
- VI - nomear os membros dos Órgãos de apoio e normatizar sua atuação além daquilo que está previsto neste Estatuto;
- VII - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VIII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBHG, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral.

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

- X - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBHG, em espécie ou em títulos;
- XI - elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às Filiadas;
- XII - elaborar as normas internas de Custas, Taxas e Multas;
- XIII - remeter ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIV - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XV - convocar os Poderes da CBHG a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XVI - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na CBHG, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- XVII - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;
- XVIII - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XIX - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
- XX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XXI - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBHG no exercício findo;
- XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;
- XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;





Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

- XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XXIX - nomear os representantes da CBHG junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;
- XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições em normas próprias;
- XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBHG, goza de independência e autonomia e é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e por suas normas internas.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

§ 3º - Aplica-se ao candidato a Membro do Conselho Fiscal as mesmas restrições e impedimentos que pesam sobre os demais candidatos conforme previsto neste Estatuto.

§ 4º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da CBHG.

§ 5º - Os administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

Art. 44 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da CBHG;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e por suas normas internas.

Art. 46 - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBHG, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

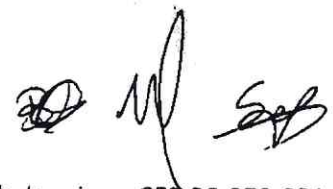
Art. 47 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar suas normas internas onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 48 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de suas normas internas, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 49 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em suas normas internas.

Art. 50 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 51 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 52 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável ou, omissa esta, pelo Presidente do STJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 53 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e as normas internas do STJD.

Art. 54 - Da decisão da CD caberá recurso ao STJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 55 - Fica criada no âmbito da CBHG a Comissão de Atletas de Hóquei incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBHG, sendo composta por dois atletas de cada Federação Filiada eleitos por seus pares de suas respectivas federações a cada quatro anos em votação a ser organizada pela CBHG no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão, devendo a eleição ocorrer em até dois meses após a posse da diretoria eleita naquele ano e, no mesmo prazo, sempre que houver vacância.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O Exercício Financeiro da CBHG coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

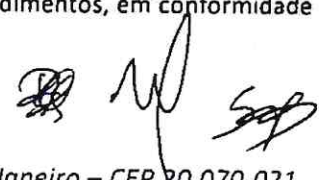
§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da CBHG.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela CBHG, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.



Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

§ 7º - A CBHG não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A CBHG deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a CBHG ao sigilo.

§ 9º - Todos Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBHG.

§ 10º - A CBHG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 11º - Todas as contas da CBHG serão auditadas anualmente, devendo a empresa de Auditoria ser substituída por outra a, pelo menos, cada 05 (cinco) anos.

§ 12º - Fica expressamente proibida a concessão de empréstimos e garantias em favor do controlador e dos demais administradores da CBHG bem como de quaisquer membros de seus poderes.

§ 13º - A CBHG buscará a transparência da gestão da movimentação de recursos.

§ 14º - A CBHG exercerá a Prestação de Contas com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, e com publicidade a qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS.

§ 15º - A CBHG deverá dar publicidade no sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei 9.615/98, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

§ 16º - Fica estabelecida a possibilidade de submissão dos demonstrativos anuais da CBHG a auditoria independente quando auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 56 - O Patrimônio da CBHG compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.





Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

Art. 57 - As fontes de recursos para a manutenção da CBHG e consecução de seus fins compreendem:

- I - taxas pagas pelas Filiadas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBHG ou por ela homologados;
- III - taxas fixadas em normas internas;
- IV - multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI - donativos e legados;
- VII - rendas com patrocínios;
- VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 58 - A Despesa da CBHG para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBHG;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBHG de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da CBHG;
- X - gastos de publicidade da CBHG;
- XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à CBHG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - As Normas Internas da CBHG serão dadas a conhecimento de suas filiadas através do veículo de comunicação oficial da CBHG, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 60 - As normas previstas neste Estatuto têm eficácia plena e independem da elaboração de qualquer norma infra-estatutária nele prevista, sendo estas de adoção facultativa.

Art. 61 - A administração social e financeira da CBHG, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições das normas internas, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 62 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da CBHG e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Hóquei sobre a Grama e Indoor.

Art. 63 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A partir da composição do Conselho de Ética da CBHG, ficará extinto o Conselho de Representantes da Sociedade, cujas atribuições, dentre outras, passarão a ser exercidas por aquele Conselho.

Art. 65 - Todos os órgãos criados quando da aprovação das alterações deste Estatuto deverão ser preenchidos dentro do prazo de seis meses contados do efetivo registro em Cartório.

Parágrafo Único - Os dois cargos de suplente do Conselho Fiscal são mantidos até que vaguem, seja pelo término do mandato ou pela vacância do cargo ou ainda pela ascendência de seu ocupante ao cargo de titular.

Art. 66 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2008, e alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2014, e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2015, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2018, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2019, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2019, e na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2020, e suas alterações entrarão em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

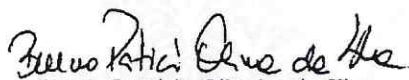


Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

Art. 67 - Na data de aprovação deste Estatuto estão filiadas as seguintes entidades regionais de administração do desporto:

- I - Federação de Hóquei Sobre a Grama e *Indoor* do Estado do Rio de Janeiro (FHERJ)
- II - Federação de Hóquei Sobre a Grama e *Indoor* do Estado de Santa Catarina (FHESC)
- III - Federação de Hóquei Sobre a Grama e *Indoor* do Estado de São Paulo (FHESP)
- IV - Federação de Hóquei Sobre a Grama e *Indoor* do Estado do Paraná (FHEPR)
- V - Federação de Hóquei Sobre a Grama e *Indoor* do Estado do Rio Grande do Sul (FHERS)
- VI - Federação de Hóquei Sobre a Grama e *Indoor* do Estado do Amapá (FHEAP)
- VII - Federação de Hóquei Sobre a Grama e *Indoor* do Estado de Minas Gerais (FHEMG)

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020.

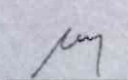

Bruno Patrício Oliveira da Silva
PRESIDENTE DA CBHG


Sandro Eduardo Ferreira
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA


Marcelo Jucá Barros
OAB/RJ 122.727

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 193883
202101261652175 05/02/2021
Emol. 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDNC 40321 PCL
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

